



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018746/2017  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 31/03/2017 ÀS 10:02  
FEDERACAO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA - FEPEFI,  
CNPJ n. 21.338.144/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE  
ANTONIO MARTINS FERNANDES;

E

SIND DOS EST DE ESP AQUAT AER E TER DO EST DE SAO PAULO, CNPJ n.  
61.398.905/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO JOSE  
BERTEVELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de  
trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de  
março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) aos **trabalhadores da  
Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física com base inorganizada**, com  
abrangência territorial em **Aguai/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De São Pedro/SP,  
Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Boituva/SP, Bragança  
Paulista/SP, Cabreúva/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Cerquilha/SP, Conchal/SP,  
Cordeirópolis/SP, Cosmópolis/SP, Elias Fausto/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Estiva  
Gerbi/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Indaiatuba/SP, Iracemópolis/SP, Itapira/SP,  
Itatiba/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Jaguariúna/SP, Jarinu/SP, Jundiá/SP, Laranjal Paulista/SP,  
Limeira/SP, Lindóia/SP, Louveira/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte  
Mor/SP, Morungaba/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Porto  
Feliz/SP, Rafard/SP, Rio Claro/SP, Salto/SP, Santa Gertrudes/SP, Santo Antônio Da  
Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, São Pedro/SP, Serra  
Negra/SP, Serrana/SP, Socorro/SP, Sumaré/SP, Tietê/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

a) O piso salarial para Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, a partir de 1º de  
março de 2017, será de R\$ 2.259,03 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e três centavos)  
mensais, base (220) horas, e nenhum salário poderá ser inferior ao valor mencionado. O valor por  
hora (60 minutos) é de R\$10,27 (Dez reais e vinte e sete centavos).

a1) O piso salarial para a Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, com a  
função de Coordenação Técnica ou responsável Técnico pela entidade, a partir de 1º de março de



2017, será de R\$ 2.404, 97 (dois mil quatrocentos e quatro reais e noventa e sete centavos) mensais, base (220) horas, e nenhum salário poderá ser inferior ao valor mencionado. O valor por hora (60 minutos) é de R\$ 10,93 (dez reais e noventa e três centavos).

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de fevereiro de 2017, será aplicado em 1º de março de 2017, reajuste salarial de 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove por cento).

- a) serão compensados todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos após o mês de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, exceto os decorrentes de promoções e mérito;
- b) os empregados admitidos após o mês de março de 2016 terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física sem limites de faixas salariais, sempre que seja criada lei específica na vigência desta Convenção Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.

#### CLÁUSULA SEXTA - ALCANCE DOS AUMENTOS

Os aumentos beneficiarão a todos os empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, sejam eles mensalistas, diaristas, horistas, comissionistas, etc.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIA DO AUMENTO

Sendo misto o salário, os aumentos incidirão somente sobre a parte fixa do mesmo.

#### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, sob quaisquer condições,



igual salário na mesma função, após 90 dias, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao empregado substituto o direito ao mesmo salário do cargo do substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE**

O reajuste salarial dos empregados admitidos após data base, que não tenham paradigma, será proporcional aos meses trabalhados, contados a partir da admissão até 28 de fevereiro de 2017 e pelo índice negociado em vigência, não podendo o empregado mais novo receber salário superior ao mais antigo na mesma função. Será aplicado o mesmo critério após a data base, devendo ser observada a isonomia salarial, após 90 dias.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Em caso de atraso no pagamento dos salários, fica o empregador obrigado a pagar ao empregado uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário impago e, a partir do 30º dia de atraso, multa diária de 0,01% do salário nominal do empregado, até o efetivo pagamento, salvo no caso de falta do empregado ao trabalho no dia do pagamento, mesmo que justificada.

#### **REMUNERAÇÃO DSR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DO DSR**

Na ocorrência de faltas não justificadas durante a semana, o desconto do DSR será proporcional ao número de dias trabalhados durante a semana, qual seja, para as jornadas de cinco dias, o desconto será equivalente a 1/5 da remuneração do DSR por falta e para as jornadas de trabalho de seis dias, o desconto será equivalente a 1/6 da remuneração do DSR por falta.

a) a ocorrência de atraso ao trabalho durante a semana, desde que devidamente comprovado pelo empregado e por motivos relevantes, a



critério do empregador, não acarretará o desconto do DSR da semana correspondente.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO**

Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente ou quando contratados, no início ou durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser anotados na CTPS, de acordo com artigo 29 parágrafos 1º, 2º e 3º da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS**

O empregador abonará 2 (dois) dias de ausência do empregado, e o DSR correspondente e não considerará a repercussão do desconto nas férias, nos casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, desde que seja solicitada licença específica, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS**

Os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente demonstrativo de pagamento, com a discriminação de todos os títulos que compõem a remuneração dos empregados, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação do empregador e o valor base do recolhimento do FGTS, podendo as folhas de pagamento elaboradas por computador, classificar os pagamentos e descontos por códigos, devidamente divulgados entre seus empregados.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de empregado aposentado durante a vigência contratual, seja por tempo de serviço ou por idade, no ato do pagamento da quitação, o trabalhador receberá da empresa o valor correspondente a 1 (um) salário nominal, sem prejuízo



**FEPEFI**  
CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

das verbas rescisórias a que fizer jus, desde que tenha prestado 10 (dez) anos ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES**

O empregado da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física promovido para cargo de nível superior ao que exercia, será submetido a um período experimental não superior a 60 dias, findo o qual a promoção e o aumento serão anotados na CTPS, sendo que o salário deverá ser igual ao do paradigma.

Parágrafo Único - Não havendo paradigma, o aumento pela promoção não poderá ser inferior a 15% e vigora a partir do vencimento do prazo experimental a que se refere o "caput" desta cláusula.

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORA EXTRA**

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 60% de acréscimo em relação à hora nominal, quando trabalhadas em dias normais;
- b) 100% de acréscimo em relação à hora nominal, quando trabalhadas em dia de folga, domingos ou feriados, salvo se houver compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, ETC.**

O cálculo da remuneração de férias, 13º. salário, aviso prévio, terá a integração pela média das horas e adicionais dos últimos 12 meses anteriores ao pagamento.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE REFEIÇÃO**

O empregador fornecerá Vale Refeição de valor correspondente a R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos), por dia de trabalho, aos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, com jornada integral de trabalho de (220) horas por mês.



a) Os empregadores procurarão fornecer um Lanche ou Vale Lanche, no valor de R\$ 10,43 (dez reais e quarenta e três centavos), por dia de trabalho, aos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, que tenham carga de trabalho contratual igual ou superior a (180) horas mensais.

Estão dispensadas do cumprimento desta cláusula as empresas que fornecerem alimentação através do refeitório próprio, nos termos da NR 24, ou através de empresas conveniadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BASICA DE ALIMENTOS**

O empregador fornecerá mensalmente aos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05 de 14/01/1991, Cesta Básica de Alimentos ou Vale Compras em valor equivalente a R\$75,42 (setenta e cinco reais quarenta e dois centavos), para os empregados com jornada integral de trabalho de (220) horas por mês.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o dia do pagamento dos salários de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no Artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei 7.418/85, regulamentada pelo Decreto 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

#### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL AOS**



**FEPEFI**

CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Registro Sindical: N° de processo 46219.001200/2015-10

## **EMPREGADOS**

**SEGURO DE VIDA** - As empresas instituirão sistema de seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte natural, morte acidental e invalidez total por acidente e invalidez total por doença de seus empregados.

§1º - Por se tratar de sistemas a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das empresas, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao sindicato da categoria profissional, qual a seguradora eleita e os níveis de cobertura da respectiva apólice.

§2º - Para efeito de indenização, serão beneficiários os parentes diretos priorizando, esposa ou esposo, filhos maiores em caso de ausência do respectivo cônjuge, pais do falecido em caso de ausência do cônjuge e com filhos menores, ou pessoa indicada pelo empregado em caso de ausência de todos os citados. A cobertura das indenizações será de acordo com os valores abaixo:

- a) R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de morte de qualquer causa do empregado;
- b) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de morte por acidente do empregado;
- c) R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de invalidez por acidente do empregado;
- d) R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de invalidez por doença do empregado.

§ 3º - Quando da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá cópia da apólice de seguro de vida, assim como os recibos de pagamentos, aos empregados, para efeito de comprovação do direito e renegociação particular do benefício.

**ASSISTÊNCIA FUNERAL** – É a assistência que consiste em amparar a família quando ocorrer um óbito de funcionário, organizando de forma abrangente e adequada o funeral do funcionário falecido, tomando todas as providências relativas à liberação dos documentos necessários à realização do referido funeral, sendo limitado ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**



O empregado dispensado por justa causa, deverá receber carta aviso explicando o motivo da dispensa, conforme estabelece a CLT artigo 482 "a" e parágrafo único, sob pena de gerar presunção de despedida injusta.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a liquidar os direitos trabalhistas, nos prazos e condições previstas no art. 477 e parágrafos da CLT, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Se o empregado, ciente da homologação designada, deixar de comparecer ao ato;
- b) Se o empregado comparecer e suscitar dúvidas que impeçam sua realização.

§1º - O descumprimento desta cláusula acarretará ao empregador o pagamento de multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT e mais a multa de 0,01% sobre o salário nominal do empregado por dia de atraso, revertida em favor do empregado.

§2º - Por ocasião do ato homologatório, serão exibidos, exclusivamente para fins de constatação e conferência, os comprovantes de quitação das Contribuições Sindicais e das Contribuições Negociais, tanto dos Empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física quanto dos Empregadores, sendo que a não apresentação não será fator impeditivo da realização do ato, devendo apenas ser ressalvada tal situação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A FEPEFI cabe, com exclusividade, de prestar assistência e realizar homologação de rescisão de contrato de trabalho de todos os Profissionais de Educação Física abrangidos pela presente Convenção Coletiva, devendo assistir, assessorar, aconselhar, orientar e advertir sobre as conseqüências do ato e a correção ou incorreção dos pagamentos patronais à luz da legislação em vigor. ***A assistência ou homologação de rescisão de contrato de trabalho efetuada por qualquer outro sindicato não produzirá efeitos jurídicos e será considerada nula de pleno direito.***

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados Profissionais de Educação Física, com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las ***preferencialmente*** com a assistência da FEPEFI em sua Sede ou subsede, e não havendo subsede na DRT.

AVISO PRÉVIO





**FEPEFI**

CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DO EXERCÍCIO DA MESMA FUNÇÃO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO**

Deverão ser mantidas as condições de trabalho, como deverá ser mantido o mesmo local de trabalho do empregado, durante o cumprimento do aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato, devendo o empregador pagar ao empregado o restante do aviso prévio, no prazo legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

- a) Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.
- b) A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.
- c) A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- d) Em se tratando de salário pago na base de tarefa, cálculo, para os efeitos dos itens anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos doze meses de serviços.
- e) É devido o aviso prévio na despedida indireta.
- f) O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado.
- g) O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.
- h) o empregado dispensado será comunicado, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o período alusivo ao aviso prévio.
- i) o saldo de salário do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não for antes do fato.

**SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUSPENÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**



Em caso de acidente de trabalho ou auxílio doença durante o contrato de experiência, ficará o mesmo suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, prorrogando-se seu termo final por período igual ao que faltar para completá-lo ao término da suspensão.

#### CONTRATO A TEMPO PARCIAL

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

As empresas poderão contratar empregados em regime de tempo parcial cuja duração não exceda a 25(vinte e cinco) horas semanais, nos estritos termos desta cláusula, mediante notificação prévia a FEPEFI e ao SEEAATESP, sindicatos e federação signatários desta convenção, através de carta com "AR", cujas condições serão as seguintes:

- a) - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.
- b)- Os empregados contratados sob o regime de trabalho a tempo parcial terão expressamente ajustados em seus contratos os dias e os horários de trabalho para os quais foram contratados, não podendo em hipótese alguma fazer horas extraordinárias.
- c) - Os empregados contratados sob este regime especial terão controle de jornada escrito.
- d) - Nos termos do art. 130 – A da CLT, os empregados contratados sob o regime a tempo parcial, após cada período de 12(doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:
  - I) 18(dezoito) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 22(vinte e duas) horas até 25(vinte e cinco) horas;
  - II) 16(dezesseis) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 20(vinte) horas, até 22 (vinte e duas) horas;
  - III) 14(quatorze) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 15(quinze) horas, até 20(vinte) horas;
  - IV) 12(doze) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 10(dez) horas, até 15(quinze) horas;
  - V) 10(dez) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 5(cinco) horas, até 10 (dez) horas;
  - VI) 8(oito) dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a 5(cinco) horas.
  - VII) O empregado contratado sob o regime a tempo parcial que tiver mais de 7(sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá seu período de férias reduzido à metade.



**FEPEFI**  
CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

- e) com a expressa concordância do empregado e devida notificação aos sindicatos e federação representativos de suas respectivas categorias as empresas poderão alterar o contrato de trabalho a tempo integral para contrato de trabalho a tempo parcial respeitando o valor do salário hora;
- e.1) a mudança prevista na letra "e" somente poderá ser realizada no primeiro dia do período aquisitivo das férias;
- e.2) o valor do décimo terceiro salário em razão da migração será realizado pela média dos valores recebidos durante o ano;
- e.3) havendo rescisão do contrato sem justa causa nos seis primeiros meses da migração, descaracteriza-se o contrato de trabalho a tempo parcial e as verbas rescisórias serão pagas como se não tivesse ocorrida a migração.
- f) A empresa, descumprindo o acima ajustado, o contrato a tempo parcial estará descaracterizado e, conseqüentemente será considerado contrato normal de trabalho, regido pelas regras gerais da CLT e não mais pelas previstas nos arts. 58-A e seus parágrafos, 59, 4º e 130-A da CLT.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERSONAL TRAINER**

Concomitantemente, o Profissional de Educação Física poderá ser empregado e Personal Trainer autônomo na Empresa/Academia.

a-Como empregado, registrado, com cargo, salário e jornada de trabalho definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes da Empresa/ Academia;

b-Como Personal Trainer Autônomo, utilizando os equipamentos e instalações cedidas pela Empresa/Academia mediante contrato, prestará serviços a clientes seus, individualmente, em horários diferentes daqueles de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente deles pelos serviços prestados. Por não haver subordinação, não haver interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, não há vínculo empregatício deste com a Empresa/Academia.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

**IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE VAGAS**



**FEPEFI**  
CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

Os empregadores a seu exclusivo critério observarão as seguintes condições para preenchimento de vagas:

- a) Dar preferência ao remanejamento interno de seus empregados para preenchimento de vagas para níveis superiores;
- b) Utilizar-se da bolsa de empregos do Sindicato representativo da categoria profissional;
- c) Dar preferência à readmissão dos ex-empregados dispensados imotivadamente.

#### ESTABILIDADE MÃE

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Será garantido o emprego e salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 150 dias após o parto, excluído o aviso prévio.

a) se rescindido o contrato de trabalho por mútuo acordo entre as partes, será obrigatória a assistência do Sindicato representante da categoria profissional.

b) ocorrida a hipótese constante no item "a" desta cláusula, os empregadores que não possuem creche ou convênio com entidades para uso de creche dos filhos das empregadas, deverão a título de ajuda, pagar um salário nominal, juntamente com as verbas rescisórias.

c) licença Amamentação: A empregada que estiver amamentando, poderá de comum acordo com o empregador converter as pausas previstas no artigo 396 da CLT para ausências seguidas correspondentes a 08 (oito) dias úteis de trabalho.

#### ESTABILIDADE PAI

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE APÓS A LICENÇA PATERNIDADE

Será garantido o emprego e o salário, pelo prazo de 30 dias, aos empregados após o gozo da licença paternidade de 5 (cinco) dias, não podendo este prazo de estabilidade coincidir com o aviso prévio.

#### ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA

Garantia estabelecida pelo artigo 169 do Decreto nº 611/92 de 21/07/92 "O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa,



**FEPEFI**  
CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

após a cessação do auxílio acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente".

Parágrafo Único - No caso de afastamento do empregado por motivo de doença, desde que recebendo o benefício previdenciário respectivo, exceto os empregados aposentados, será garantido o emprego e salário por período igual ao do afastamento e observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, excluído o empregado em período de experiência.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTAR-SE**

Será garantido o emprego e salário pelo tempo necessário à implementação do direito e obtenção do benefício previdenciário em seu período mínimo, aos empregados em condições próximas à aposentadoria, obedecendo ao seguinte critério:

- a) 12 meses, para os empregados que tenham permanecido a serviço do mesmo empregador por um período mínimo de 06 anos;
- b) 24 meses, para os empregados que tenham permanecido a serviço do mesmo empregador por um período mínimo de 08 anos;
- c) o empregado interessado deverá informar o empregador o momento em que atingiu a condição prevista nesta cláusula.

Parágrafo Único – As empresas cujas atividades forem encerradas e não tenham filiais, ficam isentas do cumprimento de fazer desta cláusula.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES E TREINAMENTOS**

Reuniões e treinamentos de caráter obrigatório realizados fora da jornada de trabalho e cuja presença não seja opcional ao funcionário da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, destinados à capacitação e atualização profissional e/ou ao planejamento das atividades, serão remunerados de forma simples. O valor da remuneração destas reuniões e treinamentos será pelo piso salarial da categoria.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **DURAÇÃO E HORÁRIO**



**FEPEFI**  
CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

O empregador poderá alterar ou estabelecer novos critérios sobre a jornada de trabalho de seus empregados, desde que os novos acordos, tais como, compensação de horas, mudança de horário, redução de carga horária, etc., sejam assistidos pela Federação da Categoria Profissional, salvo condições mais favoráveis já existentes.

A) para todos os casos e efeitos legais, o salário nominal será considerado com base na jornada contratual.

B) Os empregadores poderão adotar intervalo intrajornada superior a 2 (duas) horas, sem que o referido tempo seja computado para fins remuneratórios.

B1. Adotada a faculdade, os empregadores deverão fornecer o vale transporte adicionais para a saída e o retorno do trabalhador;

B2. Também deverá ser fornecida refeição adicional pelo sistema usual ou em conformidade com a cláusula 20 desta convenção.

C) os empregadores poderão adotar a flexibilização da jornada de trabalho prevista no Art. 59, § 2º da CLT, nos estritos termos desta cláusula, mediante notificação prévia a FEPEFIP e ao SEEAATESP, sindicatos signatários desta convenção, através de carta com "AR", cujas condições serão as seguintes:

### C1. DA JORNADA DE TRABALHO

C1.1 Será aplicada a flexibilização da jornada de trabalho, observados os impedimentos legais.

### C2. DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

C2.1 As horas que serão acrescentadas à jornada normal de trabalho, assim como as que serão compensadas, serão estabelecidas em escalas semanais, quinzenais, ou mensais, comunicadas por escrito ao empregado com antecedência mínima de uma semana.

C2.2 A flexibilização da jornada de trabalho será administrada através de sistema de crédito e débito, formando um "banco de horas".

### C3. DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE HORAS



**FEPEFI**  
CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

C3.1 O “banco de horas” consistirá na antecipação de horas de trabalho, não podendo apresentar saldo negativo.

C3.2 As horas trabalhadas serão creditadas no “banco de horas” na mesma proporção estabelecida para o acréscimo remuneratório previsto na “cláusula 18 letra “a” da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

C3.3 As folgas concedidas serão debitadas no “banco de horas” devendo o número de horas do dia da folga ser igual à jornada diária de trabalho contratual.

C3.4 As faltas, atrasos e saídas antecipadas, havendo acordo prévio entre o empregado e empregador, poderão ser compensadas.

C3.5 As horas trabalhadas em dia feriado não serão creditadas no “banco de horas”, devendo ser pagas com os devidos acréscimos no mês de ocorrência.

C3.6 As horas trabalhadas em dia do DSR não serão creditadas no “banco de horas”, devendo ser pagas com os devidos acréscimos no mês de ocorrência.

C3.7 Não poderá ser utilizado o banco de horas para o empregado contratado sob o regime de tempo parcial.

#### C4. DA VIGÊNCIA DO BANCO DE HORAS

C4.1 A vigência do “banco de horas” será a mesma estipulada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

C4.2 Um novo período de “banco de horas” somente será permitido se o anterior

houver sido completamente “zerado” pelo pagamento do saldo credor das horas ou, “zerado” por concessão de folgas, dentro do período de vigência anterior.

C4.3 Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, a qualquer título, durante a vigência do “banco de horas”, o saldo credor será pago pelo empregador junto com as verbas rescisórias.

C4.4 Havendo acordo escrito entre empregado e empregador, poderá ocorrer mesmo antes da rescisão contratual, pagamento parcial ou total do saldo do banco de horas, servindo como base, neste caso, o salário da data



**FEPEFI**  
CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

do efetivo pagamento.

#### FALTAS

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 01 (um) dia, em caso de falecimento de sogra ou sogro e no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, esta designada como tal na Previdência Social, desde que coincidente com a jornada de trabalho e mediante comprovação, salvo condições mais favoráveis estabelecidas entre as partes.

##### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Os empregados da Categoria diferenciada dos Profissionais de Educação Física investidos em mandato sindical, não afastados de suas funções no emprego, poderão se ausentar do trabalho até 45 (quarenta e cinco) dias por ano, não podendo cada convocação exceder a 5 (cinco) dias consecutivos por mês, sem prejuízo do salário, férias, 13º salário, do descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 horas.

##### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA MÃE TRABALHADORA

O empregador abonará as faltas da mãe trabalhadora no caso de necessidade de consulta ou de tratamento médico do filho com até 06 (seis) anos de idade, ou no caso de inválido que esteja na sua dependência sem limite de idade, até o máximo de quatro dias durante a vigência desta convenção, e acima deste limite a seu critério.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

##### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PERMUTA DE HORÁRIO DE TRABALHO

É permitido aos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, de um mesmo estabelecimento, a troca ou permuta de horário de trabalho permanentemente, temporariamente ou eventualmente,





**FEPEFI**  
CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

desde que, com a prévia e expressa autorização do seu empregador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS PROLONGADOS**

Quando, por interesse do empregador, for prolongado o feriado, este não poderá descontar os dias nas férias do empregado.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

As férias poderão ser concedidas, por ato de acordo entre empregador e empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 dias corridos, inclusive aos maiores de 50 anos.

Parágrafo Único: De acordo com o Precedente Normativo nº 100 do TST, o início das férias, coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação.

### **FÉRIAS COLETIVAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS**

Os empregadores poderão conceder férias coletivas aos seus empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação por um período mínimo de 12 (doze) dias, bastando para isso comunicar com antecedência à Federação signatários da presente Convenção.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA APÓS RETORNO DE FÉRIAS**

É garantido o emprego e salário ao empregado com 10 (dez) anos ou mais de trabalho contínuo ao mesmo empregador até 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno do empregado das férias, excluído o prazo do aviso prévio:

Parágrafo Único - Ao empregado com mais de 15 (quinze) anos de trabalho contínuo ao mesmo empregador, fica garantido o emprego e o salário por 60 (sessenta) dias, excluído o prazo do aviso prévio.



**FEPEFI**

CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA APÓS LICENÇA DE CASAMENTO**

Será concedida licença remunerada para casamento de 5 (cinco) dias úteis a partir do dia que anteceder o do matrimônio.

Parágrafo único - É garantido o emprego e o salário ao empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física com 4 (quatro) ou mais anos de serviços prestados ao mesmo empregador até 30 (trinta) dias após o retorno de licença para casamento.

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA REFEIÇÃO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS**

Os empregadores com mais de 30 empregados, com jornada de trabalho diária igual ou superior a 5 (cinco) horas, terão obrigatoriamente que instalar local para refeições de seus empregados, ao mesmo tempo em que são obrigados a manterem o local na mais perfeita condição de higiene e limpeza e com instalação de equipamento para aquecimento das refeições.

#### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE EPI'S E UNIFORMES**

Os empregadores fornecerão aos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, quando pelos empregadores exigidos na prestação de serviços ou quando a atividade assim o exigir.

- a) O equipamento de proteção individual, quando determinado por lei, será fornecido pelo empregador, mediante orientação prévia, visando a sua melhor adaptação ao empregado, que se obriga a utilizá-lo corretamente.
- b) A perda ou estrago do EPI, por má utilização pelo empregado, será ressarcido pelo mesmo, que em caso de recusa de seu uso, submeter-se-á às penalidades cabíveis.

Parágrafo Único - O mesmo teor do "caput" aplicar-se-á aos uniformes de divulgação do nome, logotipo e marca da empresa.

#### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS**



**FEPEFI**

CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

Os empregadores se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos termos da NR 07, da Portaria Mtb 3214/78, com a redação da Portaria nº 24 de 31/12/94 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho - Mtb, tornando obrigatório o exame médico demissional (exame clínico e complementado por exames subsidiários quando necessários), devendo constar - A) aptidão ou não para o desligamento; B) resultado dos exames secundários realizados.

Parágrafo Único - Todos os resultados dos exames realizados serão fornecidos aos empregados examinados.

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os empregadores reconhecerão os atestados médicos ou odontológicos, passados por facultativos do Sindicato Profissional desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS 3.291 de 20/02/84, estabelecendo o tempo de dispensa do trabalho e constando o CID da doença, quando:

- a) não houver no empregador, médicos ou convênios;
- b) em havendo médicos ou convênios no empregador estes funcionem em horários e locais incompatíveis com a necessidade imediata e urgência dos empregados.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO**

Os empregadores colocarão à disposição do Sindicato Representativo da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física a FEPEFI, três vezes por ano, local e meio para aumentar a sindicalização dos empregados.

#### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADOS SINDICAIS**

Reconhecimento pelas entidades empregadoras, com mais de 50 empregados, de um delegado sindical, conforme estabelece o parágrafo 2º



**FEPEFI**

CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

do art. 517 e nos moldes do art. 523 da CLT e as garantias estabelecidas no art. 543 da CLT.

#### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

##### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - VINCULAÇÃO A ENTIDADE SINDICAL

Todos os empregados da categoria profissional deverão ficar vinculados à categoria da FEPEFI, seja qual for a sua função, recolhendo sua contribuição ao mesmo, desde que prevalecer, por força desta cláusula, a categoria predominante, exceto as diferenciadas se for o caso.

##### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Os empregadores descontarão, da remuneração dos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física sindicalizados, a mensalidade associativa no valor de R\$24,00 (vinte e quatro reais) aprovada em assembleia geral específica dos empregados da categoria, em folha de pagamento.

a) os recolhimentos a FEPEFI, por parte dos empregadores, deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

b) os recolhimentos deverão ser efetivados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede e sedes da federação ou por via postal através de cheque nominal cruzado.

c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

d) os empregadores fornecerão a FEPEFI, todos os meses, relação nominal de seus empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

e) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula deverão repassar a FEPEFI, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

##### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO/NEGOCIAL-CATEGORIA PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de



**FEPEFI**

CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

Educação Física, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes na época do desconto sobre a folha bruta de salários. As guias serão impressas mensalmente pela FEPEFI e enviadas via e-mail ou pelo correio.

a) os recolhimentos a FEPEFI, por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede e sub-sedes da Federação ou por via postal através de cheque nominal cruzado.

c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

d) os empregadores fornecerão a FEPEFI, todos os meses, relação nominal de seus empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

e) as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho entendem que o momento para os empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física se manifestar sobre o desconto referido nesta cláusula são nas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para tratarem deste assunto.

f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar a FEPEFI, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL

Tendo em vista o Art. 513, alínea "e", do Digesto Celetista que assim enuncia: **São Prerrogativas da Federação: impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas;** Além da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a abrangência do referido disposto Celetista, assim enunciado:

**CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no Artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República (RE 189960-3, relator Ministro Marco Aurélio, STF, 2ª T, decisão unânime, DJU 10.08.2001).**



**FEPEFI**

CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

Deliberou a categoria econômica dos Estabelecimentos de Esportes Aéreos, Aquáticos e Terrestres do Estado de São Paulo (Academias) através da Assembleia Geral Ordinária do dia 27 de outubro de 2016, onde fica estabelecida a Contribuição Negocial Patronal de 10% (dez por cento) sobre a folha bruta de salários, que será paga da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento do mês de março de 2017 recolhida no último dia útil do mês de abril de 2017;

b) 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento do mês de setembro de 2017 recolhida no último dia útil do mês de outubro de 2017;

c) entende-se como folha bruta o valor que servirá de base de cálculo para a incidência previdenciária;

d) o valor mínimo de cada parcela não será nunca inferior a R\$ 167,86 (cento e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), ainda que a Empresa/Academia não mantenha empregados;

e) A Contribuição Confederativa será recolhida no valor de R\$ 149,56 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), de uma vez no último dia útil no mês de julho de 2017 a toda categoria econômica, de acordo com a Assembleia Geral Ordinária no dia 27 de outubro de 2016.

f) Os recolhimentos em atraso estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias, acrescido de 2% (dois por cento) nos meses subsequentes (até o limite do valor original da Contribuição, de acordo com o Art. 412 do código civil), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES NÃO DESCONTADAS**

Os empregadores que por qualquer motivo deixarem de descontar as contribuições previstas nesta convenção, deverão repassar na data base os valores ao Sindicato da categoria profissional no vencimento através de recursos próprios, podendo, na primeira oportunidade, descontá-las de seus empregados.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**



**FEPEFI**  
CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

## REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se as condições mais favoráveis já existentes.

### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS

As relações jurídicas e sociais entre o SEEAATESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Esportes Aéreos, Aquáticos e Terrestres do Estado de São Paulo e a FEPEFI - Federação Interestadual dos Profissionais de Educação Física, serão reguladas unicamente pela CONVENÇÃO COLETIVA assinada entre ambos, através de ACORDO devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, arquivado na Delegacia Regional do Trabalho ou registrado em Cartório, para que surtam os efeitos legais e de direito.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Para fins do art. 872, parágrafo único da CLT, bem como o parágrafo 2º do art. 3º da Lei 7.238/84, os empregadores e a sua respectiva federação representativas da categoria econômica e profissional, podem requerer ação de cumprimento, face ao caráter de acordo judicial dada à convenção coletiva, bem como o caráter normativo que lhe é dado pelo art. 611 da CLT.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO

As partes interessadas e signatárias da presente convenção reunir-se-ão três vezes ao ano.

a) sobrevindo no curso da vigência desta convenção, modificações na legislação trabalhista, as partes também se reunirão para avaliar seus reflexos e a forma de aplicação.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO



**FEPEFI**  
CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - INCAPACIDADE FINANCEIRA**

As empresas que não tiverem condições por incapacidade financeira de manterem o cumprimento integral do presente acordo, deverão solicitar audiência junto ao SEEAATESP que encaminhará o pedido a FEPEFI, que através de comissão paritária, examinará documentos e avaliará argumentos para possível solução negociada que não contemplará redução de direitos previstos nesta Convenção e na legislação.

Parágrafo Único – Qualquer solução somente poderá ser aplicada a partir da data do recebimento da comunicação assinada pela Comissão Paritária formada pelos dois representantes, sindicatos e a federação.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário nominal de cada empregado por infração e por empregado envolvido no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FORO**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação do presente Acordo Coletivo, em consonância com a Lei 8.984/95.

Nos termos do disposto no art. 614 da CLT e Instrução Normativa SRT/MTE nº 06 de 6 de agosto de 2007, requerem o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Para tanto, apresentam uma via original do Instrumento a ser registrado e arquivado e mais duas vias, nos termos do § 2º, do art. 10.

  
JOSE ANTONIO MARTINS FERNANDES  
PRESIDENTE

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA -  
FEPEFI





**FEPEFI**

CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

*[Handwritten Signature]*  
GILBERTO JOSÉ BERTEVELLO  
PRESIDENTE

SIND DOS EST DE ESP AQUAT AER E TER DO EST DE SAO PAULO

**ANEXOS**

**ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)